



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato nº 005/2021.  
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 19.408.070/0001-01, situado a Rua, Cel. Camilo Godinho, s/n, centro, CEP: 77.320-000, Fone: (63) 3454-1494, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Gestora Municipal **ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO**, brasileira, inscrita sob RG: 495.603 SSP/GO, CPF: 096.389.971-68, neste município, ora denominado **CONTRATANTE** e

A empresa **ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME**, inscrita junto ao CNPJ. sob o n. 10.580.996/0001-05, localizada à Qdr. 203 Norte, Alameda Central, Conj. B, Lote 09, Ed. Sofia, Sala 201, Cep 77.006.894, Plano Diretor Norte, Palmas – TO., Fones/Fax (63) 3225-3403, neste ato representada pelo Sr. **CLEYDSON COSTA COIMBRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito junto ao CRC – TO., sob o nº. 1717/O-2 e CPF. nº. 709.837.801-10 e RG nº. 285.245 SSP-TO., ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e demais legislações, nos termos das cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2021; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante. 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor. 2 – Apuração e prestação de contas anual do ordenador de despesas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;



Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA**

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Fica sob responsabilidade da **Contratante**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do



gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela **Contratante**, mediante apresentação dos comprovantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS**

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO., e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, global de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, pagáveis em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, sendo as 12 (doze) primeiras relativas aos balancetes mensais, e última relativa à apuração das contas anuais de ordenador de despesas, e serão pagas todo dia 30 (trinta) do mês corrente.

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).



Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC., adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- Sescap/TO.

#### **CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **08.122.601.2.018 – Atividades Administrativas da Assistência Social**, Elemento de Despesas: **3.3.90.35 – Outros Serviços de Consultoria**, Fonte: **10 – Receitas Próprias**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de Dezembro de 2021.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.**

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vinculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vinculo contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 1% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**



Fica eleito o foro da comarca da **Contratante**, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DISPOSIÇÕES GERAIS


Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Taguatinga – TO., 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Assessorar Cons. e Ass. Contábil Eireli ME**  
**Cleydson Coimbra**  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
**Fundo de Ass. Social de Taguatinga/TO**  
**Zeila Aires Antunes Ribeiro**  
Contratante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 004 395 461 84